

LEI Nº.2.784 DE 28/10/93.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO DEMOLIR
BENFEITORIA DE IMÓVEL
RESIDENCIAL E INDENIZAR O
PROPRIETÁRIO, PARA CORREÇÃO
DE LOGRADOURO PÚBLICO NA
ESQUINA DA AVENIDA BELA
HORIZONTE COM A RUA
PIRAJUBA.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º - fica o poder Executivo autorizado demolir a benfeitoria do imóvel residencial, sito nesta cidade, na esquina da Avenida Belo Horizonte com a Rua Pirajuba de propriedade do Sr. Afonso Geraldo Gonçalves de Oliveira.

Art.2º - A Prefeitura pagará ao proprietário do imóvel descrito no caput desta lei, a título de indenização, a importância de CR\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos cruzeiros reais), conforme laudo de avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a sanção da presente lei.

Art.3º - Com a demolição do mencionado imóvel, será realizado novo alinhamento, de acordo com a planta oficial do sistema viário do município.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG, 28 de outubro de 1993.
Prefeito Municipal.